MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

LEI Nº 819/2022

Data: 31 de agosto de 2022

EMENTA: Autoriza a alienação de imóvel do patrimônio municipal e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 196 da Lei Orgânica Municipal, bem como da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a alienar o bem imóvel que compõem o patrimônio municipal relacionado no Anexo I desta Lei.

§ 1º. A alienação de que trata o *caput* será realizada mediante desafetação, quando necessário, e licitação, na modalidade concorrência.

§ 2º. A alienação de que trata o *caput* não será procedida por valor inferior ao da avaliação constante do Anexo II desta Lei.

§ 3º. Fica definido o prazo máximo de 12 (doze) meses para a conclusão do procedimento licitatório e efetiva venda do imóvel de que trata o *caput*.

Art. 2º. O valor pelo qual o imóvel venha a ser adquirido poderá ser pago pelo adquirente em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais.

§ 1º. No caso de pagamento parcelado, o saldo devedor será reajustado anualmente, pelo índice INPC-IBGE.

§ 2°. A escritura pública destinada à transferência do imóvel somente será outorgada pelo Município de Moreira Sales após a quitação do valor da alienação do bem.

Art. 3°. Na hipótese de existir no imóvel alienado alguma benfeitoria, a mesma deverá ser indenizada a seu proprietário pelo adquirente do imóvel, salvo se o adquirente for o dono da benfeitoria.

§ 1°. O valor das benfeitorias de que trata o *caput* é o constante da avaliação expressa no Anexo II da presente Lei.

§ 2°. A indenização de que trata o *caput* não poderá ser objeto de parcelamento, devendo ser paga pelo adquirente em até 10 (dez) dias após a realização do certame licitatório de que trata o § 1° do artigo 1° desta Lei, sob pena de não lhe ser outorgada a devida escritura pública de compra e venda.

Art. 4°. Aplicam-se subsidiariamente as normas da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PARANÁ, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal

ANEXO I

IMÓVEL PASSÍVEL DA ALIENAÇÃO DE QUE TRATA A PRESENTE LEI

QUADRA	LOTE	METRAGEN DO LOTE (M²)	MATRÍCULA / TRANSCRIÇÃO
133	11	360,00	

ANEXO II

AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS PASSÍVEIS DA ALIENAÇÃO DE QUE TRATA A PRESENTE LEI

QUADRA	LOTE	METRAGEM DO LOTE (M²)	VALOR DO LOTE (R$)	VALOR BENFEITORIAS (R$) PUBLICO	PRIVADO	VALOR PUBLICO (R$)	VALOR PRIVADO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
133	11	360,00	35.000,00		25.000,00	35.000,00	25.000,00	60.000,00